



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

Lei nº 679/2015.

**Dispõe sobre a Política Municipal
de Saneamento Básico, Cria o Conselho
Municipal de Saneamento Básico do
Município de Peixe-Boi, e dá outras
providências.**

O Prefeito Municipal de Peixe-Boi, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Do Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSABPB

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Peixe-Boi, tendo como sigla a palavra **COMSABPB**, de natureza executiva na elaboração do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de fiscalizar as Políticas Públicas de Saneamento Básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Peixe-Boi – COMSABPB será formado, de acordo com o disposto no Decreto 687/2012, e suas alterações, que criou o Comitê de Coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, contendo os seguintes órgãos, os quais designarão os membros representantes:

I – do Poder Executivo:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Agricultura;
- c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) Secretaria Municipal de Obras.

II – da Câmara de Vereadores – Presidente;

III – do Ministério Público atuando no Município;

IV – dos prestadores de serviços:

- a) COSANPA;
- b) Hidroelétrica.

V – da Sociedade Civil - organizações não governamentais com atuação local: de Movimentos Populares com atuação em habitação, ou saneamento, ou meio ambiente, ou recurso hídricos, ou desenvolvimento urbano, dentre outros, de interesse local; ou de Movimentos Sindicais de Trabalhadores:

- a) Associação de Filhos e Amigos de Peixe-Boi;
- b) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Peixe-Boi;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

c) Colônia de Pescadores.

§ 1º Os representantes referidos no Inciso I, serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal, sendo em número máximo de 05 (cinco).

§ 2º Os Representantes referidos nos Incisos II, III, IV e V, em número máximo de 01 (um), serão indicados e designados respectivamente pelos órgãos, empresas ou entidades em questão.

Art. 3º Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra assegurada em todas as reuniões do COMSABPB, e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 4º O Presidente do COMSABPB, será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§1º Os membros do COMSABPB e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º O desempenho das funções dos membros do COMSABPB não será remunerado.

§ 3º Os serviços prestados ao COMSABPB, serão considerados como de “Relevante Serviço Público e Comunitário”.

Art. 5º O Regimento Interno do COMSABPB será estabelecido pelos membros, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e sua regulamentação deverá ser realizada através de Decreto Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Peixe-Boi/PA, 17 de novembro de 2015.

Antônio Mozart Cavalcante Filho
Prefeito Municipal de Peixe-Boi

Francisco Oliveira de Souza
Presidente da Câmara M. de Peixe-Boi